



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 063/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 194/2022, que “Proíbe o corte do sinal de internet das unidades consumidoras, por falta de pagamento, nos dias que especifica”. Inconstitucionalidade material.

Trata-se de solicitação de parecer formulada pelo Vereadora Maria Helena Duarte, datada de 08/09/2022, acerca Projeto de Lei Ordinária nº 194/2022, que “Proíbe o corte do sinal de internet das unidades consumidoras, por falta de pagamento, nos dias que especifica”. Recebida a solicitação de parecer em 09/09/2022. Autuado e rubricado até fls. 04.

Em linhas gerais, conforme refere a própria ementa a proposição objetiva que seja proibido o corte do sinal de internet nos dias que especifica.

Pois bem, assim prevê a Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão; [grifo nosso]

Em âmbito nacional, cabe à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em termos simples, é a entidade estatal responsável por regular o setor brasileiro de telecomunicações, fiscalizando, editando normas e intermediando conflitos entre operadoras e consumidores.

Segundo o art. 8º da Lei nº 9.472/1997¹, a ANATEL é uma entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

¹ Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Art. 8º Fica criada a Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Vislumbra-se inconstitucional a proposição por invadir matéria de competência legislativa privativa da União.

Vejamos julgados exarados pelo Supremo Tribunal Federal em questões similares:

A Lei distrital 4.116/2008 proíbe as empresas de telecomunicações de cobrarem taxas para a instalação do segundo ponto de acesso à internet. (...) Ainda que ao argumento de defesa do consumidor, não pode lei distrital impor a uma concessionária federal novas obrigações não antes previstas no contrato por ela firmado com a União. [ADI 4.083, rel. min. Cármem Lúcia, j. 25-11-2010, P, DJE de 14-12-2010.]

A Lei 16.734/2018 do Estado do Ceará, ao vedar às operadoras de telefonia móvel que procedam, entre outras providências, ao bloqueio de acesso à internet quando esgotada a franquia de dados contratada, violou o art. 22, inciso IV, da Lei Maior, que confere à União a competência privativa para dispor sobre telecomunicações. [ADI 6.089, rel. p/ o ac. min. Dias Toffoli, j. 8-2-2021, P, DJE de 4-3-2021.]

“As competências legislativas da União são muitas e bastante abrangentes, o que lhe garante uma autonomia sem igual no quadro federativo brasileiro e a põe numa posição de preponderância em relação às demais esferas”².

² Lopes Filho, Juraci Mourão. Competências Federativas na Constituição e nos precedents do STF. 2º Edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2019. pág. 269.

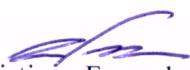


Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Assim, o parecer, s.m.j., de caráter opinativo³⁴, é pela inconstitucionalidade material do PL nº 194/2022.

Em que pese desnecessário explicitar, registre-se que o presente parecer não exime as Comissões pertinentes das respectivas análises acerca do PL.

Sant'Ana do Livramento, 12 de setembro de 2022.


Christiano Fagundes da Silva
Procurador Jurídico

³ STF. MS 24073.

⁴ O parecerista, como ensina a lição de Celso Antonio Bandeira de Mello, não pratica ato administrativo, “sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.”. Prerrogativas da Advocacia Pública. Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Editora Fórum. 2016. pág. 109.